

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 2/2005 de 14 de Janeiro de 2005**

### **AÇORDIVING — TURISMO SUB-AQUÁTICO E ESCOLA DE MERGULHO, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2873; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 9/ 13 de Dezembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Luís Manuel Pereira Resendes e Elsa Maria Medeiros da Silva Soares foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação AÇORDIVING – TURISMO SUB-AQUÁTICO E ESCOLA DE MERGULHO, LDA., e é constituída por tempo indeterminado, NIPC P512057575, válido até 17 de Novembro de 2000.

#### **Artigo 2.º**

- 1 - A sua sede é na Rua de São José, 13, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

#### **Artigo 3.º**

O seu objecto consiste em comercialização de equipamentos para actividades sub-aquáticas e prestação de serviços afins, turismo sub-aquático e escola de mergulho.

#### **Artigo 4.º**

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido e representado por duas quotas, uma de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Luís Manuel Pereira Resendes e a outra de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Elsa Maria Medeiros da Silva Soares.

#### **Artigo 5.º**

Serão exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o seu capital social, as quais se regerão de acordo com a legislação em vigor a elas respeitante.

#### Artigo 6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe à gerência, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente Luís Manuel Pereira Resendes sem prejuízo da constituição de mandatários da sociedade nos termos legais e bastando a assinatura da qualquer dos gerentes para actos de mero expediente ou gestão corrente.

#### Artigo 8.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios sendo necessário o consentimento da sociedade se for para pessoas estranhas, tendo nesse caso, a sociedade, ou os sócios direito de preferência.

#### Artigo 9.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades do tipo de natureza e objecto diversos do seu com entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Dezembro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.